

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

LEIS

LEI Nº 7.936, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Projeto de Lei nº 2771/2020 de autoria do Vereador Gilvan Passos.
Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública da ASSOCIAÇÃO REMAR DO BRASIL.
O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 6.884, de 30 de junho de 2011, a Organização da Sociedade Civil "ASSOCIAÇÃO REMAR DO BRASIL", CNPJ nº 39.509.245/0001-84, com sede na Rua Padre João Álvares, nº 530 - Vila Renata - Guarulhos - SP, CEP: 07056-000.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Guarulhos, 20 de setembro de 2021.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

MENSAGEM Nº 100, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Vereador
FAUSTO MIGUEL MARTELLO
Presidente da E. Câmara Municipal de
GUARULHOS

1. Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência e dignos Pares que usando da faculdade conferida pelos artigos 44, § 1º, e 63, VII, ambos da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **DECIDO** **apor Veto Total ao Projeto de Lei nº 398/21**, aprovado e encaminhado pela Edilidade através do **Autógrafo nº 048/2021**.

2. Referido Projeto de Lei dispõe sobre: **"Altera o dispositivo sobre concessão de benefício fiscal - IPTU VERDE, previsto na Lei Municipal nº 6.793/2010 do Município de Guarulhos e dá outras providências"**.

3. Louvável e grande a sensibilidade de Vossa Excelência, autor do Projeto de Lei nº 398/21, visando a adequação da legislação municipal à crescente busca por medidas ambientais que visem à preservação, proteção e recuperação do meio ambiente, por meio da produção de energia limpa e sustentável; contudo, a matéria não poderá lograr êxito em razão das ponderações técnica e jurídica a seguir explanadas.

4. Manifestando-se a respeito da propositura a Secretaria da Fazenda, posicionou-se precisamente pelo veto total fundamentando que notadamente o referido Projeto de Lei amplia o benefício fiscal, consoante incisos III e IV, ambos do artigo 61 da Lei Municipal supracitada, de 3% (três por cento) para 6% (seis por cento), mesmo que respeitado o limite de 20% (vinte por cento) previsto no caput.

5. Percebe-se também a alteração na relação do item 4, do § 1º, do mesmo artigo, procurando detalhar o Sistema de Aquecimento Elétrico Solar.

6. Por fim, o PL em tela acrescenta os §§ 4º e 5º ao indigitado artigo 61. No caso do § 4º amplia o período do benefício, que no caput é de 5 (cinco) anos, no máximo, para 10 (dez) anos, exclusivamente para os sobreditos incisos. Já o § 5º menciona que os benefícios concedidos nos referidos incisos estão condicionados a instalação e funcionamento em imóveis residenciais ou não residenciais, inclusive em terreno vago.

7. O sobredito PL amplia o benefício fiscal para segmentos específicos e certamente poderia gerar impacto orçamentário e financeiro ao Erário Público Municipal, afetando as contas públicas.

8. Em que pese a boa intenção do Nobre Presidente do Legislativo e da Egrégia Casa de Leis Guarulhense, entende-se que o referido PL padece de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, senão vejamos.

9. O § 1º do artigo 323 da Lei Orgânica do Município - LOM, assim dispõe:
*"O projeto de lei orçamentária será instruído com demonstrativo setorializado do efeito, sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e **benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.**" (gn)*

10. O caput artigo 322 da LOM preceitua:
*"Leis de **iniciativa do Poder Executivo** estabelecerão:*
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
*III - os **orçamentos anuais.**" (gn)*

11. De acordo com os sobreditos dispositivos, os benefícios de natureza tributária constarão em demonstrativo setorializado do efeito, fazendo parte de projeto de lei orçamentária, que de acordo com o caput do supramencionado artigo 322 determina, claramente, que os orçamentos anuais (projeto de lei orçamentária) **são de iniciativa do Poder Executivo.**

12. Além disso, o artigo 39 da mesma LOM, assim define:
*"Art. 39. São de **iniciativa privativa do Prefeito** os projetos de lei que disponham sobre:*
*...
IV - **matéria orçamentária.**" (gn)*

13. Está claro que o PL em análise é matéria orçamentária, portanto de iniciativa privativa do Prefeito.

14. Também o artigo 63, inciso XIII, dispõe:
"Ao Prefeito compete privativamente, entre outras atribuições:
*...
XIII - administrar os bens e as rendas municipais e promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos e preços públicos."*

15. Este dispositivo revela que o lançamento, a fiscalização e arrecadação de tributos são de competência privativa do Prefeito Municipal.

16. Além destes dispositivos, há também incompatibilidade com os artigos 47, inciso XVII, 144 e 174, § 6º, todos da Constituição Bandeirante.

17. Nesse sentido, a Procuradoria de Consultoria Jurídica, analisando a matéria, ressalta que a Administração Pública está adstrita ao princípio da legalidade, de forma vinculada e sem margem de manobra para extrapolação do ordenamento jurídico posto.

18. Sobre o tema, ressalta o Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, amparado no saudoso Hely Lopes Meirelles.
"No Brasil, o art. 5º, inciso II, da Constituição dispõe: 'Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei'. Hely Lopes Meirelles ensina que: 'A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso'. O autor citado não quis, certamente, restringir o princípio da legalidade ao agente, isto é, ao administrador, embora haja se referido expressamente a ele. O princípio, que formulou com tanta clareza, diz respeito à Administração em si, à atividade administrativa como um todo, englobando, é certo, seus agentes. Tanto isto é verdade que o mesmo doutrinador com precisão assinalou: 'A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei e do Direito. (...) Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza'. Esta última frase sintetiza, excelentemente, o conteúdo do princípio da legalidade. A atividade administrativa deve não apenas ser exercida sem contraste com a lei, mas, inclusive, só pode ser

exercida nos termos de autorização contida no sistema legal. A legalidade na Administração não se resume à ausência de oposição à lei, mas pressupõe autorização dela, como condição de sua ação. Administrar é, conforme disse Seabra Fagundes em frase lapidar, 'aplicar a lei, de ofício'. Em suma, a lei, ou, mais precisamente, o sistema legal, é o fundamento jurídico de toda e qualquer ação administrativa. A expressão 'legalidade' deve, pois, ser entendida como 'conformidade à lei e, sucessivamente, às subseqüentes normas que, com base nela, a Administração expeça para regular mais estritamente sua própria discricião', adquirindo então um sentido mais extenso. Ou seja, é desdobramento de um dos aspectos do princípio da legalidade o respeito, quando da prática de atos individuais, aos atos genéricos que a Administração, com base na lei, haja produzido para regular seus comportamentos ulteriores." (Celso Antônio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 76-77 - gn).

19. Em que pese a louvável intenção do legislador ao tentar incentivar o IPTU VERDE, passaremos a tecer alguns comentários.

20. A Lei de Responsabilidade Fiscal limita a ação do legislador na concessão de incentivos de natureza tributária nos termos do artigo 14 que assim prescreve:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção ao caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso." (gn)

21. Como se vê, esse artigo 14, objetiva alcançar as metas previstas no artigo 1º da LRF, por meio de uma gestão fiscal responsável, planejada e transparente, a fim de prevenir situações de desequilíbrio orçamentário.

22. Por isso, impõe limites e condições para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício que implique renúncia de receita pública. Não interfere, nem cria obstáculos à concessão de benefícios ligados às receitas não tributárias, como é o caso de privilégios outorgados a usuários de serviços públicos concedidos.

23. Nestes termos, não localizamos na instrução do presente Autógrafo medidas compensatórias ou estudos que pudessem atender a Lei de Responsabilidade Fiscal, o que pode caracterizar a renúncia de receita orçamentária.

24. Assim, a concessão ou o aumento do benefício fiscal existente deverá ser acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, não deixando de atender aos requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

25. Portanto, fica evidenciado que a concessão de um incentivo fiscal de origem municipal deverá estar submetida às regras expostas, para que não se constate nenhuma supressão de procedimento estabelecido tanto pela Constituição Federal quanto pelas normas infraconstitucionais.

26. Neste ponto, nosso Tribunal de Justiça assim já se manifestou:

"IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Ação Civil Pública - Renúncia de receita - Não atendimento aos requisitos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Conduta que, por si só, caracteriza ato de improbidade administrativa - Exclusão da pena de suspensão dos direitos políticos pelo período de cinco anos - Questão de proporcionalidade das sanções aplicadas - Sentença reformada, neste ponto - Recurso provido em parte." (Apelação nº 0003909-61.2011.8.26.0197, 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Rel. Des. Leme de Campos, sessão de julgamento de 24/09/12).

CONCLUSÃO

Considerando as questões de mérito e diante das argumentações jurídicas expostas, **DECIDO** pela **aposição de VETO TOTAL** ao **Autógrafo nº 048/21**, correspondente ao Projeto de Lei nº 398/21, pela incompatibilidade com os artigos 5º, § 1º, 47, IV, XIV, XVII e 174, § 6º, todos da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos Municípios por força do artigo 144, e artigos 39, IV, 63, XIII, 322 e 323, § 1º, todos da Lei Orgânica Municipal.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente a propositura aprovada por essa Casa de Leis, e, em obediência ao disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, restituio a matéria ao reexame e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e dignos Pares protestos de elevada estima e lúida consideração.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

DECRETOS

Em, 21 de setembro de 2021. DECRETO Nº 38372

Dispõe sobre inclusão de fonte e aplicação de recursos e elemento de despesa, em ação do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 66961/2018;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídas a fonte e aplicação de recursos e elemento de despesa, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Fonte de Recurso	Aplicação de Recurso	Elemento de Despesa
0791.1030100021.002.XX.XXXXXX.4490XX.616	02	3000153	93

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 38373

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional complementar no valor de R\$ 416.606,30.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 66961/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 416.606,30 (quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e seis reais e trinta centavos), para suplementar à seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030100021.002.02.3000153.449093.616	Estruturação da Rede de Atenção	
	Básica em Saúde	416.606,30
	TOTAL	416.606,30

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, são os provenientes da Secretaria e Estado da Saúde - Ampliação da UBS Jardim Presidente Dutra, sendo:

I - no valor de **R\$ 408.600,16** (quatrocentos e oito mil, seiscentos reais e dezesseis centavos), provenientes de superávit financeiro, nos termos previstos no inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - no valor de **R\$ 8.006,14** (oito mil, seis reais e quinze centavos) nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 38374

Dispõe sobre inclusão de aplicação de recurso e elemento de despesa, em ações do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 31696/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos aplicação de recurso e elemento de despesa, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Aplicação de Recurso	Elemento de Despesa
1810.1854100192.088.05.XXXXXXX.4490XX.233	1000126	93

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 38375

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2,70.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 31696/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 2,70 (dois reais e setenta

centavos), para suplementar à seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
1810.1854100192.088.05.1000126.449093.233	Revitalização e implantação de áreas de lazer e parques urbanos	2,70
	TOTAL	2,70

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, são os provenientes do Min. Turismo - Ampliação e Implantação de Infraestrutura Urbanística no Horto Florestal de Guarulhos, sendo:

I - no valor de **R\$ 2,68** (dois reais e sessenta e oito centavos), provenientes de superávit financeiro, nos termos previstos no inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - no valor de **R\$ 0,02** (dois centavos), nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 38376

Altera os membros da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e em conformidade com o processo administrativo nº 2354/2021;

DECRETA:

Art. 1º ALTERA a composição dos membros integrantes da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, nomeada pelo Decreto Municipal nº 38301, de 19 de agosto de 2021, conforme segue:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Excluir:

Titulares: Arq. Urb. Kátia Ayumi Tani

Arq. Urb. Thiago Perez Sávio

Incluir:

Titulares: Arq. Urb. Joselma Corrêa Bortoletti

Eng. Civil Reinaldo Aparecido Ruy

Excluir:

Suplente: Eng. Civil Reinaldo Aparecido Ruy

Incluir: Arq. Urb. Kátia Ayumi Tani

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Doadores de órgãos são isentos de pagamento de serviço funerário

Acesse: funeraria.guarulhos.sp.gov.br

Utilidade Pública

PREFEITURA DE GUARULHOS

RESOLVE:

- 1 - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 106/2021- SASP02, para continuidade dos trabalhos.
- 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 15/2021-COMPDEC-GRU

O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil em exercício, Sr. André Luiz da Silva Monção, no uso e suas atribuições que são conferidas e, Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais, e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes, o Coordenador de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Coordenadoria, Resolve:

Art.1º Designar os servidores abaixo nomeados, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos seguintes Contratos pertencentes a esta pasta: Conforme Anexo:

l - Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

PA	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL
30855/2021	CALÇADOS KALLUCCI DE FRANCA LTDA - EPP	Aquisição de Bota de cano curto - ARP 17911/2021	Titular: Fábio Ronald Castilho dos Reis CF: 59582	Titular: Jaziel Pereira Melo CF: 28612
			Suplente: Maria Ronqui Guidini CF: 6905	Suplente: Benevaldo Ferreira de Almeida CF: 31083
30860/2021	COMPEPI Produtos Comerciais EIRELI	Aquisição de protetor solar FPS 30 - ARP 31211/2021	Titular: Fábio Ronald Castilho dos Reis CF: 59582	Titular: Jaziel Pereira Melo CF: 28612
			Suplente: Maria Ronqui Guidini CF: 6905	Suplente: Benevaldo Ferreira de Almeida CF: 31083
30858/2021	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	Aquisição de repelente contra insetos - ARP 33611/2021	Titular: Fábio Ronald Castilho dos Reis CF: 59582	Titular: Jaziel Pereira Melo CF: 28612
			Suplente: Maria Ronqui Guidini CF: 6905	Suplente: Izaura de Oliveira Serra CF: 28383

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 028/2021-STMU

LUIGI CAMILO AMADEU LAZZURI NETO, Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Considerando a importância da alteração do sentido de circulação na via da região do Bairro Jardim Rosa de França, no Município de Guarulhos,

RESOLVE:

- Art. 1º** - A partir do dia 28 de setembro de 2021, a Rua Luiz Sperândio, Parque Continental II, CEP: 07084-110, no trecho compreendido entre a Rua Nancy Silva Cabral e Rua Alvarino Souza Rezende, passará de mão dupla para **mão única**, neste sentido.
- Art. 2º** - A partir do dia 28 de setembro de 2021, a Rua Nancy Silva Cabral, Parque Continental II, CEP: 07084-000, no trecho compreendido entre a Rua Alvarino Souza Rezende e Rua Luiz Antônio Sperândio, passará de mão dupla para **mão única**, neste sentido.
- Art. 3º** - A partir do dia 28 de setembro de 2021, a Rua Alvarino Souza Rezende, Parque Continental II, CEP: 07084-120, no trecho compreendido entre a Rua Luiz Antônio Sperândio e Rua Nancy Silva Cabral, passará de mão dupla para **mão única**, neste sentido.

PORTARIA Nº 029/2021-STMU

LUIGI CAMILO AMADEU LAZZURI NETO, Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Considerando a importância da alteração do sentido de circulação na via da região do Bairro Jardim Rosa de França, no Município de Guarulhos,

RESOLVE:

- Art. 1º** - A partir do dia 29 de setembro de 2021, a Rua Osmar, Vila Alzira, CEP: 07210-450, no trecho compreendido entre a Avenida Maria Ricci Perrota e Rua Ademar, passará de mão dupla para **mão única**, neste sentido.
- Art. 2º** - A partir do dia 29 de setembro de 2021, a Rua Ademar, Vila Alzira, CEP: 07210-440, no trecho compreendido entre a Rua Osmar e Rua Emília, passará de mão dupla para **mão única**, neste sentido.
- Art. 3º** - A partir do dia 29 de setembro de 2021, a Rua Emília, Vila Alzira, CEP: 07210-470, no trecho compreendido entre a Rua Ademar e Estrada Pimentas São Miguel, passará de mão dupla para **mão única**, neste sentido.

PORTARIA Nº 030/2021-STMU

LUIGI CAMILO AMADEU LAZZURI NETO, Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Considerando a importância da alteração do sentido de circulação na via da região do Bairro Jardim Rosa de França, no Município de Guarulhos,

RESOLVE:

- Art. 1º** - A partir do dia 07 de outubro de 2021, a Rua General Silva, Jardim Presidente Dutra, CEP: 07170-170, no trecho compreendido entre a Rua Mata de São João e Rua Macabaú, passará de mão dupla para **mão única**, neste sentido.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 205/2021-SS

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **RICARDO RUI RODRIGUES ROSA**, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Processo Administrativo nº 34.469/2021,

RESOLVE:

- Art. 1º** - Instituir Grupo de Trabalho integrado pelos membros abaixo relacionados, para revisão das atribuições dos Profissionais de Nível Universitário na Secretaria da Saúde e elaboração de Minuta de Projeto de Lei;
- Art. 2º** - Integram o Grupo de Trabalho:
- Driany Luiza dos Santos - C.F. 22.212, Celio Cruz de Oliveira - CF. 16.588 e Maria Inês Salivar - CF. 16.497, do Departamento de Recursos Humanos da Saúde;
 - Bruna Regina Teixeira Ribeiro - CF. 58.706 do Departamento de Recursos Humanos-SGE;
 - Dário Nunes dos Santos - CF. 27.365 do Departamento de Planejamento e Regulação da Saúde;
 - Adriana da Silva Monção Barros - CF. 15.821 do Departamento de Vigilância à Saúde;
 - Débora Felix Menezes - CF. 48.218 e Jaqueline Sousa Pessoa - CF. 61.358, do Departamento de Coordenação da Urgência e Emergência;
 - DenilsonTakehikoToguchi - CF. 31.551, do Departamento de Atenção Integral à Saúde;
 - Camila Rodrigues dos Reis - CF. 52.119, do Departamento Financeiro da Saúde;
 - Itamar Sebastião Ferreira Cipriano - CF. 31.539, do Departamento de Gestão da Infraestrutura da Saúde;
 - Tereza da Costa Pastor - CF. 48.484, do Departamento Administrativo da Saúde;

- Rogério de Oliveira - CF. 30.475 do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública de Guarulhos;
 - Maria Divina Pereira da Fonseca, CPF. 248.381.468-92 do Conselho Municipal de Saúde, Segmento Usuários;
 - Rosirene Leme Beraldi Gottardi, CF. 46.462 do Conselho Municipal de Saúde, Segmento Trabalhadores;
- Art. 3º** - O Grupo de Trabalho instituído pela presente Portaria terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a finalização dos trabalhos.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante solicitação da coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 210/2021-SS

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA DE GUARULHOS, **RICARDO RUI RODRIGUES ROSA**, no uso de suas atribuições legais; considerando que as campanhas assistenciais individuais e/ou coletivas poderão ser realizadas em dias que facilitem o acesso do cidadão conforme planejamento anual ou demanda específica; e considerando o disposto no memorando nº 53/2021-RDC-SS16,

RESOLVE:

1. Instituir campanha de realização do exame de Citopatologia Oncótica e Vacinação 2ª dose COVID 19 para a população em geral, no dia 23/10/2021, das 08h00 às 16h00, nas Unidades Básicas de Saúde do Município;
2. A atuação dos profissionais que trabalham nas unidades de saúde nas campanhas assistenciais individuais e/ou coletivas deverão cumprir as seguintes orientações:
 - 2.1. O gestor local deverá elaborar escala de trabalho para desenvolver as atividades propostas;
 - 2.2. O gestor local deverá comunicar com antecedência de 30 dias da data estipulada para a realização da campanha aos servidores que integrarão a equipe de saúde do evento;
 - 2.3. Nos casos em que se configurar emergência em saúde pública ou por demanda da Secretaria Estadual de Saúde ou Ministério da Saúde não será exigido o prazo de 30 dias de antecedência para o comunicado aos servidores;
 - 2.4. O profissional que atuar nas campanhas em período integral, conforme previsto no item 1 desta portaria, poderá optar por:
 - 2.4.1. Usufrir o dobro do número de horas trabalhadas em folgas;
 - 2.4.2. Receber horas extraordinárias pelo número de horas trabalhadas;
 - 2.5. Todos os servidores deverão registrar sua presença no relógio biométrico, no início e no término das atividades, excluindo a necessidade de emitir documento à área de Recursos Humanos da Saúde para concessão de folgas;
 - 2.6. **Exclusivamente nos locais que não contarem com relógio biométrico**, os servidores deverão registrar sua presença em lista específica. Nestes casos, o aprovador deverá efetuar a inserção do horário de trabalho realizado pelo servidor no sistema de ponto eletrônico;
 - 2.7. Os profissionais vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil deverão registrar sua presença por meio de folha de frequência;
 - 2.8. Na data em que a primeira folga for concedida, o gerente deverá efetuar o tratamento do ponto utilizando a ocorrência "folga por horas excedentes", na justificativa deverá constar o número da portaria, data da realização da campanha;
 - 2.9. Na data em que a folga pelo dobro de horas for concedida o gerente deverá efetuar o tratamento no ponto utilizando a ocorrência "campanha saúde", na justificativa deverá constar o número da portaria e data da realização da campanha;
 - 2.10. O prazo para usufrir das folgas é de 180 (cento e oitenta) dias a partir a data da campanha. Após esse período o servidor perderá o direito de usufruir as folgas;
3. O previsto no item 2.4 desta Portaria, não se aplica aos profissionais nomeados em cargos de livre provimento ou designados para atividades gerenciais ou em atividades gratificadas.

PORTARIA Nº 211/2021-SS

O Secretário da Saúde da Prefeitura Municipal de Guarulhos, **Dr. RICARDO RUI RODRIGUES ROSA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº35188/2021-SS;

RESOLVE:

1. Instituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade:
 - Coordenador (a): Amanda Loos Agra Takada - CF. 49450
 - Driany Luiza dos Santos - CF. 22212
 - Janaina Giampauli - CF. 54448
 - Rosângela De Matos Lima - CF. 19028
 - Paula Veronica Martini Maciel - CF. 46927
 - Silvia Ferreira De Souza - CF. 25381
 - Marisa De Oliveira Nunes - CF. 23095
2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 212/2021-SS

O Secretário da Saúde da Prefeitura Municipal de Guarulhos, **Dr. RICARDO RUI RODRIGUES ROSA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº35186/2021-SS;

RESOLVE:

1. Instituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Residência Multiprofissional em Atenção Básica/ Saúde da Família e Saúde Mental:
 - Coordenador (a): Amanda Loos Agra Takada - CF. 49450
 - Driany Luiza dos Santos - CF. 22212
 - Janaina Giampauli - CF. 54448
 - Rosângela De Matos Lima - CF. 19028
 - Paula Veronica Martini Maciel - CF. 46927
 - Silvia Ferreira De Souza - CF. 25381
 - Marisa De Oliveira Nunes - CF. 23095
2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2021-SS

Processo: 13.473/2021

Contrato de Gestão nº 102/2020-FMS - celebrado entre o Município de Guarulhos/SP, através da SECRETARIA DA SAÚDE e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE - IDGT, que tem por objeto a Gestão Compartilhada da Execução dos Serviços e demais Ações de Saúde a serem realizadas no Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso - "Manoel de Paiva", que assegure a Assistência Universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia, COMUNICO através do presente, que em razão do descumprimento da Cláusula Segunda (2.11 e 2.14) e Anexo Técnico I (3.2.2 e 3.2.3.6), a aplicação de **PENA DE ADVERTÊNCIA**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2021-SS

Processo: 11.081/2021

Contrato de Gestão nº 102/2020-FMS - celebrado entre o Município de Guarulhos/SP, através da SECRETARIA DA SAÚDE e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE - IDGT, que tem por objeto a Gestão Compartilhada da Execução dos Serviços e demais Ações de Saúde a serem realizadas no Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso - "Manoel de Paiva", que assegure a Assistência Universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia, COMUNICO através do presente, que em razão do descumprimento da Cláusula Segunda (2.55) e Item 4.1.12 do Anexo Técnico I, a aplicação de **PENA DE ADVERTÊNCIA**.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SAÚDE**CRONOLOGIA DE PAGAMENTO**

Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretaria da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:

GIESP- GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA LTDA

CNPJ: 11.042.997/0001-69

CONTRATO/PEDIDO: 5601/2019 - DLC - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 8549/2021, 8551/2021, 8552/2021 e 8553/2021

LIQUIDAÇÃO: 32075/2021, 32077/2021, 32079/2021 e 32081/2021

OBJETO: Prestação de serviços destinados a modernização na área da saúde pública através da utilização de sistema integrado de gestão da saúde pública, sob forma de licenciamento de uso temporário, compreendendo implantação, treinamento, suporte e toda infraestrutura tecnológica necessária para o perfeito funcionamento do sistema.

VALOR: R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 849

PERÍODO: Parcela 04/12 - Fase 7 - Licenciamento

EXIGIBILIDADE: 24/09/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se de prestação de serviços destinados a modernização na área da saúde pública através da utilização de sistema integrado de gestão da saúde pública, sob forma de licenciamento de uso temporário, compreendendo implantação, treinamento, suporte e toda infraestrutura tecnológica necessária para o perfeito funcionamento do sistema e a falta de pagamento prejudicaria a continuidade dos serviços.

INTEGRAL NUTRI ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 28.070.436/0001-76

CONTRATO/PEDIDO: 2601/2021 - DLC - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 4407/2021

LIQUIDAÇÃO: 31028/2021, 31031/2021, 31032/2021, 31034/2021, 31035/2021, 31038/2021, 31039/2021, 31040/2021, 31041/2021, 31042/2021, 31044/2021, 31045/2021, 31046/2021, 31047/2021 e 31048/2021

OBJETO: Prestação de serviços em alimentação e nutrição.
 VALOR: R\$ 29.116,45 (vinte e nove mil e cento e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
 NOTA FISCAL: 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432 e 433
 PERÍODO: 01/08/2021 07/08/2021
 EXIGIBILIDADE: 22/09/2021
 JUSTIFICATIVA: Trata-se da prestação de serviços de nutrição e alimentação e a falta de pagamento impossibilitaria o atendimento às unidades de saúde e sede da Secretaria da Saúde, prejudicando funcionários e pacientes desses locais.

NEWCARE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 07.707.978/0001-37
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40027/2020 - Secretaria da Saúde
 EMPENHO: 15830/2021, 15831/2021 e 15832/2021
 LIQUIDAÇÃO: 31655/2021, 31657/2021, 31660/2021 e 31661/2021
 OBJETO: Fornecimento de preservativo masculino lubrificado.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1	658.080	Uni	Preservativo masculino lubrificado	0,224

VALOR: R\$ 147.409,92 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e nove reais e noventa e dois centavos) referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 9106 e 9253

EXIGIBILIDADE: 11/09/2021 e 01/10/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de preservativo masculino lubrificado para distribuição gratuita e sua falta prejudicaria a população usuária do SUS.

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS - INSV - INST. DE SAÚDE N. SENHORA DA VITORIA

CNPJ: 13.824.560/0001-02
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22768/2021- Secretaria da Saúde
 EMPENHO: 19713/2021
 LIQUIDAÇÃO: 32086/2021

OBJETO: Pagamento indenizatório da gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas na unidade de Pronto Atendimento Taboão (UPA Taboão) que assegurem assistência universal e gratuita à população em regime de 24 horas/dia.

VALOR: R\$ 463.766,28 (quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

PERÍODO: 11/09/2021 a 20/09/2021

EXIGIBILIDADE: 21/09/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se de pagamento indenizatório da gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas na unidade de Pronto Atendimento Taboão (UPA Taboão) que assegurem assistência universal e gratuita à população em regime de 24 horas/dia e sua falta prejudicaria a população usuária do SUS.

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.847.630/0001-10
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5977/2021 - Secretaria da Saúde
 EMPENHO: 13885/2021 e 13886/2021
 LIQUIDAÇÃO: 31365/2021 e 31367/2021
 OBJETO: Fornecimento de medicamento.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1	9.000	Frc	Valproato de sódio 250mg/ml	3,40

VALOR: R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 177313

EXIGIBILIDADE: 07/10/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento medicamento utilizado nos hospitais, unidades de pronto atendimento e unidades básicas de saúde e sua falta prejudicaria os usuários do SUS.

UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A

CNPJ: 02.491.558/0001-42
 CONTRATO/PEDIDO: 27501/2019 - DLC - Secretaria da Saúde
 EMPENHO: 12800/2021
 LIQUIDAÇÃO: 31711/2021

OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículos sem motorista para remoção de cadáveres.

VALOR: R\$ 20.162,58 (vinte mil e cento e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 3610280

PERÍODO: 11/08/2021 à 10/09/2021

EXIGIBILIDADE: 15/10/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se de contratação de empresa para locação de veículos que prestam serviços junto ao S.V.O. (Serviço de Verificação de Óbito) e sua falta prejudicaria o andamento dos serviços.

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Prefeitura de Guarulhos, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público os seguintes atos administrativos:

LICITAÇÃO PRORROGADA:

PE337/21- DLC PA12630/20. Constatado vício de cadastro da presente licitação junto à plataforma de pregão eletrônico, fica prorrogada a abertura para 01/10/21 às 8:30 - Disputa às 9:30. Os demais itens permanecem inalterados.

Homologação:

PE 214/21- DLC PA 10703/21

Item único - Hasic Gestão e Consultoria Ltda

PE 243/21- DLC PA 14171/21

Item único - Net Telecom Informática

PE 253/21- DLC PA 8008/21

Item 1 - Allimac Comércio de Materiais em Geral Eireli

Item 2 - Gaskam Comércio e Construção Civil Eireli

PE 260/21- DLC PA 9572/21

Lote 1 - NS Karydi Eireli

Lote 2 - Fernando Uniformes Eireli

PE 277/21- DLC PA 13972/21

Itens 1 e 2 - RB Comunicação Visual Eireli

PE 280/21- DLC PA 9581/20

Itens 1, 2 e 4 - Ponto Mix Comercial e Serviços Eireli

Item 3 - Fracassado

PE 298/21- DLC PA 17361/21

Lotes 1 e 2 - Desertos

Lotes 3 e 4 - CAB Material e Suprimentos Eireli

PE 300/21- DLC PA 13311/21

Itens 1, 3, 4, 5, 6 e 7- Guarani Indústria Comércio e Serviços Ltda

Item 2 - CBTS Comercial Brasileira de Tubos e Saneamento Ltda

Licitação Fracassada:

PE 306/21-DLC PA 16016/21

Licitação Adiada "Sine Die"

PE 336/21-DLC PA 29685/21

PE341/21-DLC PA 33916/21

Homologação e Adjudicação:

CHP 01/21-DLC PA 34419/20: Coopardense-Cooperativa Agropecuária de São José do Rio Pardo e Região; Cooperativa de Produção Agropecuária Nova Santa Rita Ltda-COOPAN; Cooperativa de Comércio e Reforma Agrária Avante Ltda

LICITAÇÃO ANULADA:

PE 299/21-DLC PA 3285/20 nos termos do Art. 49 da Lei 8666/93. Fica aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

EXTRATO DE CONTRATOS/TERMOS/AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO:

EXTRATO DE CONTRATOS:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 048201/2021-DLC Dispensa: Inciso IV, Art. 24 da Lei 8.666/93 P.A. 1438/2021 Contratante: M.G. (Sec. de Saúde) Contratada: INSTITUTO EDUCAÇÃO DOM SAÚDE

Objeto: Contratação emergencial para a Gestão do Hospital Municipal de Urgências - HMU Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, ou menor prazo, mediante conclusão de procedimento licitatório do mesmo objeto. Valor: R\$ 41.173.513,50 Assinatura: 20/09/2021

EXTRATO DE TERMOS:

TERMO DE RESCISÃO nº 027/2021-DLC PA: 29233/2019 Contratante: M.G. (Sec. de Obras) Contratada:

COPAV - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA Objeto: Execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem, guias, sarjetas, passeio em concreto e acessibilidade na Estrada do Morro Grande, trecho entre a Rua Flor de Lótus e Rua Piqueri - Bairro Água Azul - Guarulhos/SP. Finalidade: Rescisão Amigável, em razão da não formalização da ordem de início dos serviços (ocasionando grande desequilíbrio econômico no custo dos materiais impossibilitando a execução das obras). Assinatura: 17/09/2021

EXTRATO DE TERMOS:

TERMO DE RESCISÃO nº 027/2021-DLC PA: 29233/2019 Contratante: M.G. (Sec. de Obras) Contratada:

COPAV - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA Objeto: Execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem, guias, sarjetas, passeio em concreto e acessibilidade na Estrada do Morro Grande, trecho entre a Rua Flor de Lótus e Rua Piqueri - Bairro Água Azul - Guarulhos/SP. Finalidade: Rescisão Amigável, em razão da não formalização da ordem de início dos serviços (ocasionando grande desequilíbrio econômico no custo dos materiais impossibilitando a execução das obras). Assinatura: 17/09/2021

EXTRATO DE TERMOS:

TERMO DE RESCISÃO nº 027/2021-DLC PA: 29233/2019 Contratante: M.G. (Sec. de Obras) Contratada:

COPAV - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA Objeto: Execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem, guias, sarjetas, passeio em concreto e acessibilidade na Estrada do Morro Grande, trecho entre a Rua Flor de Lótus e Rua Piqueri - Bairro Água Azul - Guarulhos/SP. Finalidade: Rescisão Amigável, em razão da não formalização da ordem de início dos serviços (ocasionando grande desequilíbrio econômico no custo dos materiais impossibilitando a execução das obras). Assinatura: 17/09/2021

E para constar, eu (**MAURÍCIO SEGANTIN**), Chefe de Gabinete do Prefeito, tornei público o presente Diário Oficial.

AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO FUNERÁRIO

• **Centro** •
Rua Osvaldo Cruz, 77
 Atendimento das 7h às 18h30.
 Telefone: 2087-6810.

• **Bonsucesso** •
Rua Catarina Maria de Jesus, 708
 Atendimento das 7h às 18h.
 Telefone: 2436-2418.

• **Campo Santo (Vila Rio)** •
Av. Benjamim Harris Hunicutt, 1327
 Atendimento 24 horas.
 Telefone: 2304.4202/ 2304.4203.

Acesse:

funeraria.guarulhos.sp.gov.br



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE GUARULHOS - IPREF**

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPREF

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 22/09/2021

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, nos termos do artigo 15 do Regimento Interno, **CONVOCA** os Senhores(as) Conselheiros(as) Titulares e **CONVIDA** os Senhores(as) Conselheiros(as) Suplentes para a **ASSEMBLEIA ORDINÁRIA** a realizar-se em **22/09/2021**, quarta-feira, às 08h30min, em primeira convocação com a maioria dos seus membros e, às 09h00 em segunda convocação com o mínimo de um terço dos seus membros, na sede do IPREF-Guarulhos - Rua do Rosário nº 226 - Vila dos Camargos, respeitando e adotando todas as medidas sanitárias vigentes em virtude da Pandemia - COVID19, para tratar sobre a seguinte pauta:

1. Leitura e aprovação da ata da Assembleia Ordinária do dia 25/08/2021;
2. Apreciação e Deliberação do Balancete do mês de julho de 2021 - IPREF;
3. Discussão e deliberação sobre doação de bens patrimoniais inservíveis - Processo nº 522/2021-IPREF;
4. Atualização sobre os estudos para a nova sede do IPREF;
5. Atualização sobre os estudos do plano de saúde do IPREF;
6. Discussão sobre eleição para nova composição do Conselho Administrativo;

Guarulhos, 8 de setembro de 2021.

MILTON AUGUSTO DIOTTI JOSÉ

Presidente do Conselho Administrativo

Publicado e afixado nos átrios do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

LUIZ CARLOS DA ROCHA GONÇALVES
Secretário

PORTARIA Nº 174/2021 – IPREF

A Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso XIII, da Lei Municipal nº 6.056, de 24 de fevereiro de 2005;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº33.912 de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no artº 6.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e atestes das execuções dos seguintes contratos abaixo indicados, incumbidos inclusive do recebimento dos materiais e/ou serviços pertencentes a este Instituto:

Nº Processo	CONTRATADO	OBJETO	GESTOR		FISCAL	
			Titular	Suplente	Titular	Suplente
190/2019	Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP	Prestação de Serviço de Publicidade legal - Sistema Pubnet	Cláudia de França Nunes	Douglas Domingues Menezes	Tatiane Aparecida Cardoso de Almeida	Adriana Tassitani da Silva

I – Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes do decreto nº33.912/2017, bem como as demais condições estabelecidas nos respectivos processos, contratos e/ou convênios;

II – Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sustentando-se as disposições em contrário.

Guarulhos, 13 de setembro de 2021.

MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARULHOS - CMG**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS, VEREADOR MARTELLO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALÍNEA G DO INCISO II DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ A SEGUINTE PUBLICAÇÃO:

PORTARIA Nº 24188

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Memorando nº 141/2021-GP, de 16/09/2021, **RELOTA** os servidores abaixo relacionados:

GABINETE DE GESTÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Leonidas Cesar dos Santos (cód.22910).

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

- Claudemir da Silva Fernandes (cód.23678).

CUMPRÁ-SE.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 17 de setembro de 2021.

PORTARIA Nº 24187

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 7.408, de 03/09/2015, que trata da lotação do Gabinete da Vereadora **VANESSA DE JESUS**, **RETIFICA** a Portaria nº 24.174, no que segue:

- **Onde se lê:**

“...que trata da lotação do Gabinete da Vereadora **VANESSA DE JESUS**, **RESOLVE** ...”

- **Leia-se:**

“...que trata da lotação do Gabinete da Vereadora **VANESSA DE JESUS**, **RESOLVE**, a partir de 10/09/2021 ...”

CUMPRÁ-SE.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 17 de setembro de 2021.

PORTARIA Nº 24186

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 7.408, de 03/09/2015, que trata da lotação do Gabinete do Vereador **JORGINHO MOTA** – Jorge Mota de Oliveira Junior, **RETIFICA** as Portarias nº 24.165, 24.166, 24.167 e 24.168 no que segue:

- **Onde se lê:**

“...que trata da lotação do Gabinete do Vereador **JORGINHO MOTA** – Jorge Mota de Oliveira Junior, **RESOLVE** ...”

- **Leia-se:**

“...que trata da lotação do Gabinete do Vereador **JORGINHO MOTA** – Jorge Mota de Oliveira Junior, **RESOLVE**, a partir de 10/09/2021 ...”

CUMPRÁ-SE.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 17 de setembro de 2021.

PORTARIA Nº 24185

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Memorando nº 140/2021-GP, de 16/09/2021, e ainda, considerando o que dispõe a Resolução nº 452, de 23/06/2021 e a Lei Municipal nº 7.929, de 22/07/2021, que trata da Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Guarulhos, **NOMEIA**: **No cargo de Assessor Chefe de Gabinete da Presidência, NE-2, em comissão:**

- **PEDRO PAULO NOTARO** (cód.25867) – RG nº 7.496.557-8.

CUMPRÁ-SE.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 16 de setembro de 2021.

FAUSTO MIGUEL MARTELLO

Presidente

Publicadas na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos, afixadas em lugar público de costume, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, e encaminhada para publicação no próximo Diário Oficial do Município.

ANDERSON LUIS DE ALMEIDA PAULINO

Diretor Executivo de Administração de Pessoal

Processo nº 1648/2017

EXTRATO DO TERMO DE RETIRATIFICAÇÃO Nº 001 AO TERMO ADITIVO 002 DO CONTRATO Nº 004/2017 DE 18 DE JULHO DE 2017.

Objeto: Retificação do valor do contrato que estabelece prestação de serviços de terceirização de impressão e aplicação de reajuste anual inflacionário.

Empresa: REIS OFFICE PRODUCTS LTDA.

Valor unitário por cópia da franquia: R\$ 0,1530285

Valor unitário por cópia do excedente da franquia: R\$ 0,1224229

Valor mensal da franquia: R\$ 4.728,58 (quatro mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Valor mensal máximo estimado das cópias excedentes: R\$ 2.521,91 (dois mil quinhentos e vinte e um reais e noventa e um centavos).

Valor mensal máximo estimado: R\$ 7.250,49 (sete mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos).

Valor global do Contrato estimado: R\$ 394.859,64 (trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Assinatura: 16/09/2021.

Vigência: a partir da assinatura.

Guarulhos, 17 de setembro de 2021.

FAUSTO MIGUEL MARTELLO

Presidente

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Por ordem do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Sr. **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista a seleção de estagiários disciplinada pelo edital 01/2019, convoca-se os abaixo mencionados, conforme ordem de classificação final publicada no endereço eletrônico <https://portal.ciee.org.br/processos-seletivos-especiais/cam-gru-dez19/>, para apresentação, com fins de contratação, junto à Diretoria Executiva de Serviços Terceirizados, munidos dos seguintes documentos, no dia 23/09/2021 (quinta-feira), às 10:00 horas:

- RG
- CPF
- Declaração de matrícula atualizada
- Comprovante de residência
- Cópia do documento de identificação do responsável legal

LISTA GERAL – ENSINO MÉDIO

16º JOÃO VITOR MONTEIRO TORRES

17º ISAQUE GABRIEL DA SILVA GONÇALVES

18º ISABELLE GUTIERREZ GODOI DE JESUS

19º GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA

20º MELISSA ROCHA DE SOUSA

21º LAISLA OLIVEIRA SANTOS

22º DANILLO DE SOUZA PEREIRA

23º RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS

24º GREGORY ALVES DE SOUZA

25º FERNANDA CERQUEIRA FERNANDES

MARIANA LEITE DA MOTA

DIRETORA EXECUTIVA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Utilidade Pública



PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA

O lugar certo para o descarte gratuito de:



Entulhos
até 1m³/dia



Móveis Velhos



Pneus
até 5 un.

Basta levar os materiais separados por tipo e depositar conforme orientação do servidor.

Mais informações, acesse: www.guarulhos.sp.gov.br



 @PrefGru_Oficial

 @PrefeituraGuarulhosOficial

 PrefeituraGuarulhosOficial

 PrefeituraDeGuarulhosOficial